

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº55 de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, E DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2020, PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, pelo período de 12 meses conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

É Responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

INTERESSADO: Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/11/2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08:59 horas de 28/11/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: www.licitardigital.com.br

Pregoeiro: Clodoaldo Evangelista Rodrigues

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.998.200,00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: licitacao@brumadinho.mg.gov.br ou diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 81/2023> esclarecimentos.

TELEFONE: (31) 3571.3013 – (31) 99520.2685

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 17h00.

Secretaria de Administração

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Clodoaldo Evangelista Rodrigues, Pregoeiro oficial, designada pelo Ato nº 46/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sra. Helen Moreira Gonçalves e Sr. Neuber Junior de Souza Rodrigues anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Decreto Municipal nº 55/2020** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho, sediada à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, pelo período de 12 meses conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal

3.2.5 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação ou que tenha tido a falência decretada.

3.2.8 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.9 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (Três) dia útil** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

* Declaro, sob as penas da Lei, que: cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

* Declaro que não estou enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O registro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Secretaria de Administração

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9 - Deverá encaminhar juntamente com os documentos de habilitação a proposta digital de acordo com o modelo anexo ao termo de referência, contemplando todos os itens da planilha e dos respectivos lotes aos quais a licitante pretende participar

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**.

b) - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) - prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

e) - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) - Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo o Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666/93, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

Nota 01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4– DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante, acompanhado de ART;

8.4.2 Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a Prestação de Serviços constantes do SCM – Serviço de Comunicação Multimídia e do STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado abrangendo a cidade da prestação dos serviços;

8.4.3 Informações precisas sobre cada um dos Links de Acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4.4 Declaração expressa dirigida a PMB, especificando que a licitante está obrigada a atender o Acordo de Nível de Serviço (ANS) de no mínimo de 99%;

8.4.5 Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pela PMB por meio de diligência;

8.4.6 Comprovação de registro de ASN em nome da Licitante nos organismos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB, que serão verificados no momento da habilitação;

8.5-VISTORIA PARA LICITAÇÃO

8.5.1. As visitas aos locais deverão ser agendadas e acompanhadas por um profissional da TIC da PMB que emitirá um documento comprovando a realização das vistorias, documento este que habilitará a licitante a participar do processo;

8.5.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na localidade de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

8.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, entregando na fase de credenciamento declaração de que assume as

responsabilidades, documento este que não apresentado impede a licitante de se credenciar para participar do pregão.

8.5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.7. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço informatica@brumadinho.mg.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - Produzidos no país;

9.30.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.30.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos documentos complementares à proposta, quando solicitados.

9.36- Não serão adjudicados em nenhuma hipótese itens acima do estimado.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será convocado para atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

Secretaria de Administração

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada somente uma marca e preço único.

12.3.1 - Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

12.3.2 - Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

12.3.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital.

15.1.3 - Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no contrato.

15.1.4 - Incumbe à Licitante Vencedora executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas na proposta, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

15.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

15.1.6 - Atender prontamente as reclamações da Secretaria de Administração, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos/serviços que se fizerem necessárias.

15.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto da licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.

15.1.8 - Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

15.1.11 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

15.1.12 - Acatar as exigências da Secretaria de Administração quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhada pela Secretaria, referentes à execução da prestação de serviços contratados.

15.1.13 - Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

15.1.14 - A LICITANTE VENCEDORA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

15.1.15 - Substituir qualquer funcionário do quadro pessoal cuja permanência nos trabalhos seja considerada inconveniente pela fiscalização.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo e no futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto deste edital.

16.3 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto desta especificação técnica.

16.4 - Designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados, os quais atestarão mensalmente a efetiva prestação dos serviços.

16.5 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16.7 - Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

16.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

16.9 - Notificar por escrito a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

16.10 - Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos.

16.11 - Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, designando um servidor durante a execução dos serviços.

16.12 - Designar servidor para esclarecer dúvidas da Contratada.

17- DA ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme **Termo de Referência – Anexo deste Edital**.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

17.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

17.4 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.5 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.6 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, cuja minuta constitui Anexo deste Edital;

18.2 - O contrato a ser assinado terá o prazo de vigência de 1 ano (365 dias), podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse das partes, até o limite máximo permitido por lei.

18.3 - A Secretaria de Administração de Brumadinho providenciará, por sua conta, a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais” e no Diário Oficial de Brumadinho do extrato do contrato como condição indispensável a sua eficácia;

18.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

18.5 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 18.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

18.6 - A empresa vencedora deverá, no prazo de 5 dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à Secretaria de Administração, à Rua Maria Maia, 157, Grajaú – Brumadinho/MG, para assinatura do contrato, ou quando do envio por e-mail, devolve-lo com assinatura digital de forma legalmente reconhecida.

18.7 - Se a empresa vencedora, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 18.4 ou se recusar a retirar a assinar o contrato (neste caso caberá as sanções previstas no Edital e na Lei 10.520/02 e 8.666/93) a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8666/93;

18.8 - É facultado a SMA (Secretaria Municipal de Administração), quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O Município de Brumadinho - MG, através do Secretaria de Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.1.1 - É permitida ao Município de Brumadinho a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Administração em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

- a) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- c) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- d) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- e) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado de forma parcelada de acordo com o contrato, até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Brumadinho e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Município de Brumadinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Brumadinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações:

02007001.1012200122.083.3.3.90.40
02007002.1030100312.101.3.3.90.40
02007003.1030200322.045.3.3.90.40
02007007.1030200322.222.3.3.90.40
02.005.001.12.122.0006.2020-3.3.90.40
02.005.001.12.361.0007.2024-3.3.90.40
02.005.001.12.365.0008.2032-3.3.90.40
02015.001.04.126.0047.2.104.3.3.90.40

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL e de acordo com o determinado no contrato.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice IPCA, acumulado no período ou por outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação será formalizado contrato de acordo com o item 17.

23.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

23.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

Secretaria de Administração

23.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 - A contratação dos serviços requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os serviços constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta de contrato

23.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

23.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos

ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

23.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone 31 35713013 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho, 13 de novembro de 2023

Secretaria de Administração

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Administração

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 328/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

1.1. DA QUANTIDADE

1.2. Quantidade dos links de Internet por Perfil*

PERFIL	VELOCIDADE EFETIVA	QUANTIDADES
01	100 Mbps (102.400Kbps/102.400 Kbps)	74
02	300 Mbps (307.200/307.200 Kbps)	24
03	300 Mbps (307.200/307.200 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM	5
04	1Gbps (1.024.000/1.024.000 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM	1
TOTAL		104

1.2.1. Quantidade dos links de internet da Reserva Técnica

PERFIL	VELOCIDADE EFETIVA	QUANTIDADES
Reserva Técnica Perfil 01	100 Mbps (102.400 Kbps)	25
Reserva Técnica Perfil 02	300 Mbps (307.200 Kbps)	10

Secretaria de Administração

1.2.1.2. Os Perfis de link de internet são definidos como:

PERFIS	VELOCIDADE EFETIVA
01	100 Mbps (102.400 Kbps)
02	300 Mbps (307.200 Kbps)
03	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM – alternativa para eventuais falhas
04	1000 Mbps (1.024.000 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM – alternativa para eventuais falhas

1.3. Serviços relacionados a Lan-to-Lan

Serviço de configuração e transporte de dados padrão LAN-TO-LAN, conforme item 5	1
--	----------

1.4. Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC, conforme item 6	1
---	----------

2. DA JUSTIFICATIVA

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – Dep. TIC é um órgão de apoio administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brumadinho, e tem por finalidade assegurar soluções tecnológicas para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação do serviço ao público interno (servidores do órgão) e externo (população de Brumadinho).

A unificação dos contratos de telecomunicação tem por fim a constante e contínua interação entre suas unidades, utilizando instrumentos de comunicações eficientes e modernos, capazes de atender as demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias.

Contratando um grande volume de serviços de telefonia e Internet demandado por todas as suas unidades, a PMB consegue uma negociação mais favorável financeiramente.

O quantitativo de assinatura de linhas telefônicas, links dedicados de acesso a Internet e demais itens pretendidos nessa contratação, foram retirados das quantidades praticadas atualmente pela prefeitura, acrescidos da projeção de crescimento da Instituição para os próximos doze meses, com a previsão de criação de novos setores e Secretarias, bem como o desmembramento de alguns setores da entidade, de forma a apoiar e a suportar todos os processos de trabalho com as possíveis expansões de unidades.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Brumadinho, tem contrato com empresa para a Prestação de Serviço de Internet, porém, o contrato nº 099/2018 vencerá dia 09/12/2023 e não terá possibilidade de renovação, tendo em vista já ter atingido 60 meses de duração.

Outro fator que motiva a contratação, é o início das adequações a Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD – 13.709/2018, com a formalização do Contrato nº 104/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), PARA RESTRUTURAÇÃO COMPLETA DA INFRAESTRUTURA JÁ EXISTENTE DA PREFEITURA DE BRUMADINHO, que para a sua perfeita execução vai necessitar de rede Lan-to-Lan para realização das alterações necessárias.

Salientamos também que, atualmente, a Prefeitura tem tido muitos problemas relacionados a telefonia, uma vez que a empresa Oi S/A, prestadora dos serviços de telefonia fixa do município não está mais operando e dessa forma, muitos pontos de telefonia fixa da Prefeitura Municipal de Brumadinho pararam de funcionar.

Considerando, por fim, a oportunidade e conveniência de implementação contínua de melhoria de gestão de telefonia e conectividade, em prol da eficiência e efetividade no provimento de serviços à sociedade, faz necessário a contratação dos serviços unificados ora apresentados.

3. DA CONCEITUAÇÃO

3.1. Entende-se por SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, a estrutura física e lógica que possibilite a comunicação entre computadores à longa distância. Assim, esse instrumento visará à contratação de links de Internet para as localidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho incluindo suas Secretarias e departamentos, relacionadas no ANEXO I.

3.2. SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TRANSPORTE DE DADOS PADRÃO LAN-TO-LAN visa atender as necessidades modernização e novas conexões para a interligação entre os prédios da Prefeitura Municipal de Brumadinho no tráfego de dados, voz e vídeo. No prédio do Dep. de TIC, encontra-se a estrutura central da TI – Tecnologia da Informação, composta por equipamentos de telecomunicações e servidores de rede que mantêm a estrutura de TI no âmbito do município. Para ter acesso a essa estrutura, os usuários dos serviços de TI da prefeitura dependem de fibras ópticas tercerizadas para tal interligação.

3.3. Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, possibilitando a Comunicação Integral de Voz, contemplando o fornecimento dos seguintes serviços, plataformas e equipamentos: Plataforma de Telefonia STFC, PABX, PABX-IP, Linhas Telefônicas não residenciais digitais E1, ligações do tipo: Local Fixo, Local Movei, Local VC1, LDN- dentro do Estado, LDN- Fora do Estado, VC2, VC3, compreendendo a instalação, suporte e manutenção dos mesmos, para atender às localidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho incluindo suas Sedes, conforme ANEXO I.

3.3.1. Por meio deste serviço será possível contornar tempestivamente esses incidentes de modo a impactar minimamente a rotina das localidades da Prefeitura que terão a abrangência deste serviço.

3.4. Entende-se por **LINK DEDICADO DE INTERNET COM DUPLA**

Secretaria de Administração

ABORDAGEM, os pontos instalados, definidos pela CONTRATANTE, que DEVERÃO ser entregue em circuitos distintos e redundantes, afim de suportar falhas de comunicação.

4. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE TELECOM

4.1. DADOS:

4.1.1. O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações das localidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, ou seja, cabeamento, modems, fibras óticas, moduladores e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço;

4.1.2. O serviço de instalação e configuração dos links de acesso à Internet dedicado deverá ser executado exclusivamente com fibra ótica;

4.1.3. As rotas de Fibra do provedor para atendimento aos itens do perfil 3 e 4, deverão possuir rotas físicas distintas, sem nenhum ponto de encontro ou falha, garantindo assim a redundância necessária;

4.2. Todas as fusões necessárias para o início da operação das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Em caso de rompimento de alguma fibra será de total responsabilidade da CONTRATADA a reparação da mesma

4.4. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a partir da notificação (por telefone), sendo 1 (uma) hora para o atendimento e 4 (quatro) horas para sua correção.

4.4.1. O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento aos links dedicados de acesso à Internet;

4.4.1.1. Todos os links fornecidos deverão ser links dedicados full-duplex, com velocidades definidas a partir do perfil explicitado conforme Item 1.2.1.2. Deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica e rotas distinta até o ponto de troca de tráfego (PTT);

4.4.1.2. Deverá ser disponibilizado um bloco /28 ipv4 e um bloco /48 ipv6 públicos e válidos para o ponto TIC

4.4.1.3. Deverá contemplar serviço de mitigação e proteção contra ataques DoS/DDoS, SSL/TLS, envenenamento de cache DNS e equivalentes provido pelo mesmo provedor do link. Notificar imediatamente a Prefeitura Municipal de Brumadinho em caso de ocorrência de incidente de segurança.

4.4.2. Garantia de SUBSTITUIÇÃO de equipamentos da operadora para continuidade e qualidade na prestação de serviços;

4.4.3. Taxas de upload e download deverão ser conforme o plano contratado no local;

4.4.3.1. A entrada e saída das fibras óticas nos perfis 03 e 04 deverá ser realizada por encaminhamentos distintos para garantir disponibilidade em caso de rompimento de algum dos trechos.

4.5. Deverá ser dedicado uma porta exclusiva na OLT da CONTRATADA

Secretaria de Administração

visando garantir a qualidade e não conflito com demais clientes.

- 4.6.** Garantia de disponibilidade de 90% (full-duplex) da banda contratada;
- 4.7.** Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada;
- 4.8.** A contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados, sem nenhum custo adicional para a contratante
- 4.9.** Mitigação de ataques DDoS (Bloquear os ataques, e deixar passar o tráfego legítimo).
- 4.10.** Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa agilizar na abertura de chamados, acompanhamento, etc;
- 4.11.** Deverá operar por 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 4.12.** Deverá possuir central de gerenciamento física da rede e seus serviços com funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 4.13.** Não será cobrado nenhum valor para instalação, manutenção e continuidade dos links da reserva técnica.
- 4.14.** A Contratada deverá garantir que todos os links tenham ANS (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido, perfil 3 e 4 de 98% (noventa e oito) e perfil 1 e 2 95%(noventa e oito), a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada podendo ser verificada por ferramenta própria da PMB.
- 4.15.** A CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar o contrato sem nenhum ônus em caso de o ANS anual baixar para menos de 95% somadas todas as ocorrências no período corrente, mediante comprovações e documentos.
- 4.16.** Em caso de cancelamento de contrato será repassada para a próxima colocada e a migração ocorrerá dentro do prazo de um mês sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.17.** O ANS será calculado a partir de comunicação do TI interno da Prefeitura com a CONTRATADA por qualquer meio disponibilizado (telefone, whatsapp e/ou sistema de chamados) e será considerada pausada a partir da confirmação da cessação do problema por parte da CONTRATANTE.
- 4.18.** Em caso de degradação de performance de qualquer circuito, sem paralisação de serviços será considerada a mesma métrica do ANS de parada de ambientes acima, com a exceção da média mensal que pode ficar em 95% mensurada mensalmente, desde de que a CONTRATADA identifique e realize a abertura do chamado. Em caso de descumprimento do ANS durante 3 vezes por semestre, será contabilizado como passível de cancelamento de contrato e posterior punição pela CONTRATANTE.
- 4.19.** As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;
- 4.20.** Em caso de descumprimento da ANS em qualquer item será descontado do

valor da parcela a ser paga o valor de 3% da parcela corrente para cada 0,1% de indisponibilidade;

4.21. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, um sistema de chamado online (web), acessível por qualquer computador com um navegador na Internet. Neste sistema, será possível a abertura de chamados de suporte, novas solicitações, problemas ou mudanças e deverá ser operado pelo setor de TIC da PMB, sendo que todos os chamados referentes a este contrato deverão ser abertos pelo setor TIC da PMB;

4.22. A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica em todos os pontos, não sendo permitido uso de outras tecnologias na última milha.

4.23. A contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados, sem nenhum custo adicional para a contratante;

4.24. Disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados na integra (tempo real);

4.25. Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet;

4.26. Fornecimento de serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

4.27. Fornecimento de serviços de manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos;

4.28. Fornecimento e Configuração dos equipamentos compatíveis com configuração Lan – to – Lan de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem custo adicional;

4.29. Os serviços de acesso à internet ficarão ativos sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e deverão ser com velocidades de upstream/downstream simétricos comercialmente conhecidos como link dedicado full duplex.

5. SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TRANSPORTE DE DADOS PADRÃO LAN-TO-LAN:

5.1. Devera ser entregue em formato de anel duas fibras com capacidade de comutação de 10Gb cada na sede do prédio do Dep. de TIC

5.2. As rotas de Fibra do provedor até o prédio do Dep. de TIC, não poderão haver nenhum ponto de falha e/ou de encontro garantido assim a redundância necessária;

5.3. No prédio do Dep. de TIC, deverá possuir a possibilidade de conexão SFP 10Gb, para conexão com Switch Core da CONTRATANTE;

5.4. Na unidade principal onde se encontram hospedados os servidores da PMB deve ser entregue um link de transporte em fibras ópticas com velocidade de 10Gbps full duplex e nas demais unidades deve ser entregue um link de transporte em fibras ópticas com velocidade de 100Mbps full duplex;

Secretaria de Administração

- 5.5.** A conexão se dará entre a unidade principal onde se encontram hospedados os servidores da PMB e unidades externas.
- 5.6.** Os custos referentes à novas instalações ou substituições dos circuitos (pontos de comunicação) tanto na sede da Prefeitura quanto nas unidades externas, serão realizados pela CONTRATADA sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
- 5.7.** Os equipamentos usados nas terminações de entrega devem ser gerenciáveis e devera prover um número mínimo de 4 (quatro) portas padrão RJ45, para que seja possível a configurações específicas em cada porta (ex.: vlan por porta, controle de banda, etc);
- 5.8.** O equipamento deverá possibilitar o seu devido monitoramento, que será de responsabilidade ao Dep. de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC),(ex: SNMP, ICMP, etc);
- 5.9.** Devera ser entregue ao Dep. de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), uma VLAN para cada interligação, que será replicada no Switch Core no prédio da Gerencia de Tecnologia;
- 5.10.** A entender, cada unidade externa possuirá uma VLAN com número único, deverá haver a possibilidade da passagem de mais uma VLAN por interligação.
- 5.11.** O numero de VLAN a serem passadas na interligação ocorrerá por solicitação da Gerencia de Tecnologia e execução das devidas configurações ocorrerá a cargo da CONTRATADA;
- 5.12.** As interligações deveram ser feitas no padrão “LAN to LAN”, NÃO sendo aceita soluções de VPN e demais;
- 5.13.** As fibras ópticas, pig-tails, acopladores de DIOs, DIOs, Hardwares, Tranceivers, Cordões Óticos e demais itens necessários para o circuito deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

6. STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) conforme Resolução 426/2005 da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações:

Características que compõem o Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC:
DAS CARACTERÍSTICAS DO STFC (trecho da resolução 426/2005)

Art. 4º O STFC é classificado, quanto a sua abrangência, como serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 5º O STFC é prestado em regime público e em regime privado, e objeto de, respectivamente, concessão ou permissão e autorização, conforme disposto no Plano Geral de Outorgas (PGO).

V. o Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público e revoga o Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

Art. 6º São modalidades do STFC:

I - Local: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local;

II - Longa distância nacional: destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local; e

III - longa distância internacional: destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.

Art. 7º O STFC é caracterizado pelo estabelecimento de comunicação entre dois pontos fixos nos modos chamada a chamada, semi-permanente e permanente, por meio de procedimentos automáticos ou semi-automáticos.

Art. 8º Constituem pressupostos essenciais à prestação do STFC, a identificação do acesso individual ou coletivo de origem ou destino da chamada, a capacidade de rastrear a chamada e a garantia de manutenção **ou suspensão do sigilo nos termos do Capítulo III do Título IV deste Regulamento.**

6.1. Dos dispositivos necessários para a entrega do STFC:

6.1.1. Compreende o serviço de instalação e manutenção e configuração das centrais e ramais.

6.1.2. Os ramais contidos no PABX deverão comunicar entre si, por chamada ramal a ramal, e possuir funcionalidades de transferência e captura de chamadas, conferencia, call center, URA, voice-mail, secretaria eletrônica, siga-me, relatórios de chamadas entrantes e saídes por troncos e por ramais, gravação das chamadas entrantes e saídes, lista de contatos de usuários, cadeado eletrônico (password call), terminal virtual para.

6.1.2.1. Capacidades da plataforma de PABX:

- a) 300 ramais IP;
- b) 150 números tronco externos em sequência
- c) 150 chamadas simultâneas;
- d) 20 terminais virtuais para secretarias (telefonista)
- e) Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)
- f) 0800 ilimitado - 4 Ligações Simultâneas
- g) Licença de gravação do ramal com armazenamento por 30 dias corrigir acima

6.1.3. Fornecimento de 300 (trezentos) aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato.

6.1.4. Os aparelhos telefônicos IP deverão contemplar as seguintes configurações mínimas:

- a) Cores neutras, material resistente e fácil utilização;
- b) Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos deverão ser da mesma marca.
- c) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais, como: “mute”, “callback”, etc.
- d) Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down).
- e) Deverá possuir tecla de viva-voz.

Secretaria de Administração

- f) Deverá possuir tecla de histórico e contatos.
- g) Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao display.
- h) Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.
- i) Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.
- j) Deverá possuir viva-voz full-duplex.
- k) Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva-voz.
- l) Deverá possuir placa de rede full duplex GIGABIT
- m) Deverá suportar cancelamento de eco.
- n) Deverá permitir que o usuário configure toque de chamada diferenciado a depender do número que está ligando (chefe, diretor, etc.).
- o) Deverá suportar login/logout do telefone pelo próprio usuário.
- p) Deverá suportar chamada em espera.
- q) Deverá suportar audioconferência.
- r) Deverá suportar discagem rápida e rediscagem.
- s) Deverá suportar notificação de chamadas perdidas.
- t) Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado ou quando não atendida.
- u) Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” com o tempo de espera configurável para o redirecionamento.
- v) Deverá suportar estacionamento de chamadas.
- w) Deverá suportar captura de chamadas em um grupo de captura pré-definido.
- x) Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos.
- y) Deverá possuir identificador de chamadas.
- z) Deverá possuir certificação da ANATEL.
- aa) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “patch cord CAT 5E” com comprimento mínimo de 1,5 metros.
- bb) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com fonte elétrica de alimentação bivolt com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metro de extensão.
- cc) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual dos aparelhos na solução em versão digital.
- dd) Deverá ser homologado pelo fabricante da solução de PABX / PABX IP fornecida.
- 6.1.5.** O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento das centrais PABX, ramais e telefones IP.
- 6.1.6.** O serviço de suporte ao usuário final para garantir o devido uso dos ramais.
- 6.1.7.** Deverá ceder consultor de atendimento dedicado para tratar de todas as demandas do município;
- 6.1.8.** Deverá prestar atendimento durante 10 horas por dia, 5 dias da semana, dentro do horário comercial de funcionamento da CONTRATANTE (especificar horário);

6.1.9. Deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone, e-mail, whatsapp, presencial e atendimento remoto.

6.1.10. Sistema de telefonia deve estar equipado com todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento (softwares, customização de softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados e outros materiais), permitindo acesso às redes públicas e privadas de telefonia;

6.1.11. O sistema de telefonia fornecido deve estar de acordo com as normas de telefonia fixa comutada publicadas pela ANATEL na resolução 426/2005.

6.1.12. Todas as linhas deverão contemplar tráfego ILIMITADO de ligações para qualquer telefone fixo e celular, de qualquer operadora nacional.

6.1.13. Para atender o item, a URA de autoatendimento deverá atender os requisitos mínimos:

- a) Mensagens customizáveis.
- b) Áudio de espera customizáveis.
- c) Menu inicial limitado em opções de zero a nove.
- d) Deverá possuir no mínimo mais de cinco níveis em sua árvore da URA.
- e) Possibilitar a reprodução de áudios específicos.
- f) Permitir o envio da ligação para sub-menus personalizados.
- g) Direcionar a ligação diretamente para o ramal específico
- h) Realizar ações pré-configuradas que serão definidas juntamente com a Contratante

6.1.14. Para atender o item, o serviço de 0800 deverá atender os requisitos mínimos:

- a) A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número no formato 0800 XXX MCDU, o qual deverá atender as seguintes condições:
- b) A linha telefônica deverá receber somente chamadas locais do código de área ao qual o município pertence (31) através de chamadas telefônicas originadas de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

6.1.15. Para atender o item, GRAVAÇÃO DE CONTEUDO DE CHAMADAS, deverá atender os requisitos mínimos:

- a) Deverá possuir licenciamento e cobrança por ramal contratado;
- b) Deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz;
- c) Deverá armazenar as gravações por um período mínimo de 30 dias corridos;
- d) A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso;
- e) O sistema deverá possuir níveis de acesso (senhas) diferenciados para operação e permitir a criação de níveis “customizados”

7. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

7.1. O valor contratual deverá prever os reparos e remanejamentos na infraestrutura de telecomunicações necessária para a implantação de novos

Secretaria de Administração

ramais, reparo em ramais ou equipamentos que se façam necessários para os links de acesso a Internet e telefonia STFC.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Nota-se que os serviços a serem contratados são dependentes de uma mesma infraestrutura física, assim para a perfeita execução se faz necessário que estes estejam em lote único, uma vez que para a configuração das VLAN entre os pontos é necessário acesso a rede privada do fornecedor do link dedicada. Ao que tange a telefonia esta será fornecida na modalidade STFC, é necessário que a entrega seja realizada em infraestrutura própria do prestador do serviço.

Em breve pesquisa, foi constatado a existência de mais de uma empresa especializada na prestação do serviço objeto deste TR em todas as localidades, bem como a observância ao dever de licitar imposto à Administração Pública quando existentes condições reais de competição e garantia de isonomia entre os concorrentes, esta unidade afastou a licitação por item em cada localidade, posto que essa opção reduzirá consideravelmente a competição quando considerado os quantitativos de linhas telefônicas (STFC) em cada unidade desta Prefeitura.

Assim, decidiu pelo agrupamento em LOTE ÚNICO justamente em razão da possibilidade de competição potencial, sem restringir a participação de empresas devidamente habilitadas e autorizadas, ainda a contratação de forma unificada gera agilidade nas soluções dos problemas pela posse única da infraestrutura necessária, garantia de entrega dos serviços, qualidade e economicidade aos cofres públicos.

Ademais, a racionalização dos custos operacionais na gestão do contrato é também justificativa que vai ao encontro dos entendimentos do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Ministra Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes:

“Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”

Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante, acompanhado de ART;

9.2. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a

Prestação de Serviços constantes do SCM – Serviço de Comunicação Multimídia e do STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado abrangendo a cidade da prestação dos serviços;

9.3. Informações precisas sobre cada um dos Links de Acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Declaração expressa dirigida a PMB, especificando que a licitante está obrigada a atender o Acordo de Nível de Serviço (ANS) de no mínimo de 99%;

9.5. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pela PMB por meio de diligência;

9.6. Comprovação de registro de ASN em nome da Licitante nos organismos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB, que serão verificados no momento da habilitação;

10. DA INSTALAÇÃO

10.1. A contratada deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, a CONTRATADA deve apresentar o plano de instalação, contendo pelo menos:

a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;

b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

11. DOS ATENDIMENTOS E REPAROS

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, Whatsapp ou outro meio de comunicação, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

11.2. O Centro de Gerência da CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24x7x365;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

11.4. Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados nos prédios da Prefeitura de Brumadinho, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em

qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

11.5. Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento dos circuitos e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

12.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

12.3. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

12.5. Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

12.6. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

12.7. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para a PMB, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito;

12.9. A CONTRATADA deverá realizar sem custos à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço e de posicionamento dos equipamentos dentro do município de Brumadinho nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumadinho e suas Secretarias.

13. MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
LOTE 1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% DE BANDA (DOWNLOAD/UPLOAD) – FULL DUPLEX, incluindo a infraestrutura necessária, para implantação e manutenção nos endereços designados pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO – Link 100 Mbps	Serv./Mês	74	R\$	R\$
	2	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% DE BANDA (DOWNLOAD/UPLOAD) – FULL DUPLEX, incluindo a infraestrutura necessária, para implantação e manutenção nos endereços designados pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO – Link 300 Mbps	Serv./Mês	24	R\$	R\$
	3	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% DE BANDA (DOWNLOAD/UPLOAD) – FULL DUPLEX, incluindo a infraestrutura necessária, para implantação e manutenção nos endereços designados pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO – Link 300 Mbps – Com dupla abordagem	Serv./Mês	5	R\$	R\$
	4	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% DE BANDA (DOWNLOAD/UPLOAD) – FULL DUPLEX, incluindo a infraestrutura necessária, para implantação e manutenção nos endereços designados pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO – Link 1.000 Mbps – Com dupla abordagem	Serv./Mês	1	R\$	R\$
	5	SERVIÇO DE TRANSPORTE PADRÃO LAN-TO-LAN – Entre todos os pontos da PMB.	Serv./Mês	1	R\$	R\$
	6	Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC – Conforme Item 5.	Serv./Mês	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL						R\$
VALOR TOTAL ANUAL						R\$

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. O prazo para conclusão da instalação de todos os links nos endereços dos departamentos da Prefeitura Municipal de Brumadinho e suas Secretarias, deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em caso de descumprimento acarretará automaticamente o repasse ao segundo colocado;

14.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete se houver, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

14.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

14.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

14.5. A instalação destes serviços não poderá comprometer e nem interromper o funcionamento dos processos atuais, no que diz respeito ao acesso à internet, em nenhuma das repartições da Prefeitura Municipal de Brumadinho e suas Secretarias;

14.6. É facultado às licitantes visitarem os locais onde serão instalados os serviços a fim de verificar as condições para instalação dos serviços;

14.7. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato;

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. A conexão deverá estar operante durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7), durante todo o período de vigência do contrato;

15.2. A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) mensal;

15.3. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de medição, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento, e será calculado pela equação:

$$D = [(To - Ti) / To] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

To = Tempo total possível de disponibilidade de uma conexão, em minutos.

Ti = Tempo de indisponibilidade: somatório do tempo de indisponibilidade durante o período de medição, em minutos.

15.4. A indisponibilidade do serviço será considerada a partir do momento em que ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

15.4.1. Indisponibilidade ou intermitência da conexão;

15.4.2. Não aderência às especificações técnicas referidas pelo contrato.

15.4.3. Não serão considerados como indisponibilidade os seguintes períodos:

15.4.4. De manutenção preventiva do circuito ou equipamento, desde que previamente informada à contratante e aprovada, por e-mail, com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

15.4.5. De realizações de alterações autorizadas pela contratante, desde que previamente agendadas junto a esta;

15.4.6. Adiamentos e interrupções de responsabilidade da contratante

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os materiais conforme especificações constantes na proposta e de acordo com as especificações deste Termos de Referência;

16.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;

16.3. Permitir que a PMB acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto;

16.4. A contratada deverá prover os serviços de telecomunicações para acesso à internet na sede da PMB e demais pontos, conforme características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

16.5. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões da PMB;

16.6. O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, mudança de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio da PMB e de suas respectivas Repartições, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel e substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

16.7. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação sem ônus para a CONTRATANTE;

16.8. A CONTRATADA deverá executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas vigentes e em conformidade com as orientações da PMB. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação;

16.9. Deverá ser disponibilizado acesso via web a uma página com estatística on-line de tráfego de cada link (Departamento), com atualização de 5 minutos em 5 minutos (tipo MRTG, Zabbix, Dude, etc).

16.10. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana,

Secretaria de Administração

cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo, sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias;

16.11. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet;

16.12. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados;

16.13. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a PMB;

16.14. Deverá disponibilizar a visualização de relatórios com histórico de pelo menos 6 meses das estatísticas;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços (manutenção de equipamento) referentes ao objeto deste certame, quando necessário;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;

17.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

17.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

17.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Brumadinho;

17.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;

17.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG;

17.8. Efetuar o pagamento mensalmente nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota;

17.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

18. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

18.1. As visitas aos locais deverão ser agendadas e acompanhadas por um profissional da TIC da PMB que emitirá um documento comprovando a realização das vistorias, documento este que habilitará a licitante a participar do processo;

Secretaria de Administração

18.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na localidade de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 9 horas às 16 horas.

18.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, entregando na fase de credenciamento declaração de que assume as responsabilidades, documento este que não apresentado impede a licitante de se credenciar para participar do pregão.

18.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.7. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço informatica@brumadinho.mg.gov.br indicando telefone para contato e agendamento.

19. INICIO DOS SERVIÇOS

19.1. Iniciado o contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a Fiscalização, levantamento detalhado da situação dos serviços, bem como relação dos endereços onde foram instalados, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelos (s) responsável (eis) técnico (s) da Contratada, devendo conter:

- a) Data de entrega de todos os aparelhos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, objetos deste Termo de Referência, com previsão de datas para cada realização.
- b) Toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção e/ou substituição de peças ou materiais (dentro do objeto deste Termo de Referência) ficará a cargo da CONTRATADA.
- c) Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a assegurar a prestação satisfatória do serviço, observada as condições estabelecidas neste Termo.
- d) Todos os profissionais componentes da equipe de atendimento devem ser devidamente treinados, conhecer bem os serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a CONTRATANTE.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

20.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

20.3. Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATADA, sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Direção da Unidade onde o empregado estiver laborando, e independente de qualquer justificativa por parte desta.

20.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser formalizada através de correspondência oficial ou anotações no Livro de Ocorrências, conforme o caso.

20.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

20.7. Sempre que necessário a Fiscalização poderá reprogramar as ordens de serviço preventivas e/ou corretivas, a fim de atender os interesses ou necessidades da CONTRATANTE.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório e de nenhuma infraestrutura física de terceiros para a entrega dos mesmos, salvos softwares e aplicativos;

22. PREPOSTO

22.1. A CONTRATADA deverá nomear um Preposto, responsável pela coordenação dos serviços, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE. O Preposto deverá apresentar-se sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, sua qualificação profissional e telefone de contato.

22.2. O Supervisor e/ou Coordenador, uma vez indicado pela CONTRATADA e

aceito pela contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, junto aos servidores designados para serem o Fiscal, a Ordem de Início dos Serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

22.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

22.4. O Preposto deverá manter contato permanente com a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção objeto desta contratação.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

23.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

23.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

23.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.3.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.3.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não

Secretaria de Administração

ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

24.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

24.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

24.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.9. A nota fiscal deverá ser entregue ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações para que sejam seguidos os devidos procedimentos afim de realizar o pagamento da despesa devida.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano da assinatura inicial do contrato, aplicando-se o índice IPCA ou IGPM, devendo o reajuste ocorrer pelo índice mais vantajoso à administração pública.

25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que

vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

26.1.5. cometer fraude fiscal.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.2.2. Multa de:

26.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Brumadinho.

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

Secretaria de Administração

causados;

26.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

26.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

26.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC
Secretaria de Administração
Brumadinho/MG

Secretaria de Administração

ANEXO I – UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Departamento	Secretaria	Endereço	Perfil	Velocidade Efetiva
RH-Sec. Administração	Sec. Administração	Rua Maria Maia, 164, Grajaú - Brumadinho/MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Almoxarifado ADM	Sec. Administração	Barão do Rio Branco 160, Centro, Brumadinho/MG-Cep:35460-000-Link instalado somente na arrecadação e compartilhado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC	Sec. Administração	Rua Galena, 36, Centro - Brumadinho/MG	4	1000 Mbps (1.024.000 Kbps COM DUPLA ABORADAGEM)
Correios Casa Branca	Sec. Administração	Avenida Casa Branca, 280, Casa Branca - Brumadinho/MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Secretaria de Agricultura	Sec. Agricultura	Rua Presidente Vargas, 212, Centro, Brumadinho MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Galpão dos Produtores – Aranha	Sec. Agricultura	Rua Feliciano Pinto Brandão, 245, Aranha, Brumadinho MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
BANCO DE ALIMENTOS	Sec. Agricultura	Rua Itaguá, 985, Progresso, Brumadinho MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Estação Ferroviária	Sec. Cultura	Rua Amianto 10 - Centro - Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Casa da Cultura	Sec. Cultura	Praça Victor Belford 47 - Centro - Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CAT Casa Branca	Sec. Cultura	Avenida Casa Branca 341 - Casa Branca - Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CAT Piedade de Paraopeba	Sec. Cultura	Rua do Rosario 355 - Piedade Paraopeba - Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Ponto de Cultura ArtBrum	Sec. Cultura	RUA ARISTIDES PASSOS 294, CENTRO, BRUMADINHO/MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sec. Des. Econômico	R. Donatila Henriques da Silva, 227 - Lourdes, Brumadinho - MG, 35460-000	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Casa da Criança	Sec. Des. Social	Rua Itagua 651 Santa Efigenia, Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Bolsa Família	Sec. Des. Social	Rua Aristides Passos 168 Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Casa dos Conselhos	Sec. Des. Social	Rua Aristides Passos 168 Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Conselho Tutelar	Sec. Des. Social	Rua Governador Valadares 208 Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Sec. Des. Social	Rua Aristides Passos 168 Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
SINE	Sec. Des. Social	Rua Presidente Vargas 360, 4º Andar, Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)

CRAS COHAB	Sec. Des. Social	Rua Belmira da Silva Moreira 85 Cohab Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CREAS	Sec. Des. Social	Rua Aristides Passos 177 Centro Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CRAS ARANHA	Sec. Des. Social	Rua Açucena Nº 105, bairro Jardim das Oliveiras, Aranha, Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Almoxarifado Educação	Sec. Educação	Rua Itaguá, 985 - Progresso	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Biblioteca de Piedade	Sec. Educação	Rua dos Passos, S/Nº, Piedade do Paraopeba	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CENTRO ATENDIMENTO ALUNOS ESPECIAIS	Sec. Educação	Rua Rio Parnaíba, 111 - Planalto	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Creche Cohab	Sec. Educação	Rua A, 315 - Cohab	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Creche Parque da Cachoeira	Sec. Educação	Rua Francisco Jorge Diniz, 883 - Parque da Cachoeira	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CRECHE DE PALHANO	Sec. Educação	Rua Cândido Portinari, 214 - Palhano	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Escola Mun. Lucas Marciano	Sec. Educação	Rua A, 266 – Suzana	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Antonio Hermenegildo	Sec. Educação	Rua Um, 381 – Marinhos	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Beatriz Pampuline	Sec. Educação	Rua Presidente Kennedy, 306 - São Sebastião	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Carmela Caruso	Sec. Educação	Avenida Um, 150 – Casa Branca	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Dona Manuela Moreira	Sec. Educação	Rua Henriques, 755 – José Henriques	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Ed. Inf. Padre Michel	Sec. Educação	Rua Rio Paranaíba, 31 – Planalto	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Ed. Inf. São José	Sec. Educação	Rua Hélio Solha, 259 – São Bento	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Ilza Maria de Rezende	Sec. Educação	Rua Miguel Nogueira Duarte, 300 – Progresso	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Josias José	Sec. Educação	Avenida Nossa Senhora da Conceição, S/N – Palhano	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Leon Renault	Sec. Educação	Rua Jesuína Bernardino Pinto, 150 – Aranha	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Lucas Marciano	Sec. Educação	Rua A, 266 – Suzana	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Maria Coeli	Sec. Educação	Rua Hélio Solha, 259 – São Bento	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Maria Dutra de Aguiar	Sec. Educação	Rua José da Silva Moreira, 280 – COHAB	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Maria Solano Menezes	Sec. Educação	Rua Francisco Jorge Diniz, 100 – Tejuco	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Nair das Graças Prado	Sec. Educação	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá	2	300 Mbps (307.200 Kbps)

Secretaria de Administração

Escola Mun. Nilza de Lima Sales	Sec. Educação	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Nossa Senhora das Dores	Sec. Educação	Rua Um, 30 – Córrego do Feijão	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Padre Machado	Sec. Educação	Rua Aroeira, 40 – São Sebastião	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Padre Vicente	Sec. Educação	Rua Aníbal Coelho, 266 – Cidade Nova	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Padre Vicente (ANEXO)	Sec. Educação	Rua João Fernandes do Carmo, 100 - Centro	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Padre Xisto	Sec. Educação	Rua do Rosário, S/N – Piedade Paraopeba	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Yolandina de Melo	Sec. Educação	Rua Joaquim Augusto, 590 – São José Paraopeba	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Escola Mun. Clarice Gomes	Sec. Educação	Rua Presidente Vargas, 360/3ª andar - Centro	2	300 Mbps (307.200 Kbps)
Secretaria de Educação	Sec. Educação	Rua Presidente Kennedy, 20 - São Sebastião	2	300 Mbps (102.400 Kbps)
Sec. Esportes 1	Sec. Esportes e Lazer	Rua Itaguá Nº 1000, Bairro Progresso, Brumadinho.MG. CEP: 35460-000	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Sec. Esportes 2	Sec. Esportes e Lazer	Rua Itaguá Nº 1000, Bairro Progresso, Brumadinho.MG. CEP: 35460-000	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Arrecadação	Sec. Fazenda	Barão do Rio Branco 160, Centro, Brumadinho/MG CEP: 35460000 - Link instalado somente na arrecadação e compartilhado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Execução Fiscal	Procuradoria	Barão do Rio Branco 160, Centro, Brumadinho/MG CEP: 35460000 - Link instalado somente na arrecadação e compartilhado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Fiscalização	Sec. Fazenda	Barão do Rio Branco 160, Centro, Brumadinho/Mg Cep: 35460000 - Link Instalado Somente Na Arrecadação E Compartilhado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Junta Militar	Sec. Governo	Rua Barão do Rio Branco, nº 101, Bairro Estela Passos, Brumadinho- MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Defesa Civil	Sec. Governo	Rua Hélio de Solha Maia, nº 229, Bairro São Bento, Brumadinho- MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Polícia Militar	Sec. Governo	Rua Itagua, nº 3300, Bairro Progresso, Brumadinho- MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Prefeitura Sede	Sec. Governo	Rua Maria Maia 157, Grajau, Brumadinho/MG CEP: 35460000	3	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORADAGEM
Secretaria de Meio Ambiente	Sec. Meio Ambiente	Rua Itaguá, 2111 Bairro Grajau - Brumadinho MG	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Aterro Sanitário (Escritório)	Sec. Obras	Estrada Municipal Brumadinho a Casa Branca, nº 07, Alberto Flores	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Aterro Sanitário	Sec. Obras	Estrada Municipal Brumadinho a Casa	1	100 Mbps

Secretaria de Administração

(Portaria)		Branca, nº 07, Alberto Flores		(102.400 Kbps)
Secretaria de Obras 1	Sec. Obras	Rua Itaguá, 3674, Pio XII	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Setransb	Sec. Obras	Rua João Fernandes do Carmo, 39, Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Secretaria de Obras 2	Sec. Obras	Rua Itaguá, 3674, Pio XII	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Departamento Posturas	Sec. Planejamento	Rua Azuria, nº 85, Bairro Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Sec. Planejamento	Rua Hematita, 80, Bairro Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Almoxarifado Saúde	Sec. Saúde	José Ribeiro Filho (estrada para Alberto flores), 391, Brumadinho	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CAPS Adulto	Sec. Saúde	Rua Carlos Nogueira nº241 – Bairro São Conrado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CAPS Infantil	Sec. Saúde	Rua Florisbela Cordeiro, nº 241 – Bairro São Conrado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Sec. Saúde	Av. Nossa Senhora do Belo Ramo, nº350, Jota	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CENTRO ZOONOSSES	Sec. Saúde	Jaci Rezende Teixeira, nº 207, Jota	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
CRASEC SAÚDE	Sec. Saúde	Rua José Solha nº46 Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Espaço Viva Brumadinho	Sec. Saúde	Rua José Solha nº46 Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Fisioterapia	Sec. Saúde	Rua Donatila Henrique Silva, nº248 Lourdes.	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Manutenção Saúde	Sec. Saúde	Rua José da Silva Fernandes, nº157	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Nuni	Sec. Saúde	Rua Lizio Pacífico Homem de Andrade, nº 74 Lourdes	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Policlínica Municipal	Sec. Saúde	Av. Nossa Senhora do Belo Ramo, nº350, Jota	3	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORADAGEM
PSF - PARQUE DAS CACHOEIRAS	Sec. Saúde	Rua: Francisco Jorge Diniz, nº883, Parque da Cachoeira	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Suzana	Sec. Saúde	Rua: Hum, nº165, Suzana	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF – Aranha	Sec. Saúde	Rua: Praça Padre Agostinho, nº 225, Aranha	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Casa Branca I	Sec. Saúde	Rua: Alameda Canela de Ema, nº131, Recanto do Vale	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Casa Branca II	Sec. Saúde	Rua: Hum, nº 50, Casa Branca	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF – Centro	Sec. Saúde	Rua: Aristides Passos, nº 147, Bairro Centro	1	100 Mbps (102.400 Kbps)

PSF - Conceição de Itaguá	Sec. Saúde	Rua: Teotônio Pinto Brandão, nº 103, Conceição de Itaguá	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF – Marinhos	Sec. Saúde	Rua: Hum, nº 357, Marinhos	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF – Palhano	Sec. Saúde	AV: Nossa Senhora da Conceição, nº 09, Palhano	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Piedade Paraopeba	Sec. Saúde	Rua: Marques, nº 225	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Planalto	Sec. Saúde	Rua: Paranaíba, nº 71, Planalto	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Progresso	Sec. Saúde	Rua: Coletora nº 504, Progresso 1	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - RESIDENCIAL	Sec. Saúde	Rua: Antonio Henrique nº 66, residencial bela vista	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - RETIRO DO BRUMADO	Sec. Saúde	Rua Neila Nara nº 51- Retiro do Brumado (antiga rua 12)	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Santa Efigênia	Sec. Saúde	Rua: Presidente Kenedy nº 910, Santa Efigênia	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF - Tejuco	Sec. Saúde	Rua: João dos Santos, nº 322, Tejuco	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
PSF São José do Paraopeba	Sec. Saúde	Rua Patrocínio, 145	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Hospital	Sec. Saúde	Mg 040, km 30	3	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORADAGEM
UPA	Sec. Saúde	Mg 040, km 30	3	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORADAGEM
Base SAMU	Sec. Saúde	Av. Inhotim, 617, Cohab	3	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORADAGEM
PSF Córrego Feijão	Sec. Saúde	Rua Nossa Senhora da Dores, n 104	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
NUPIC	Sec. Saúde	Lizio Pacifico Homem de Andrade, n 505, Lourdes	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
UBS Marques	Sec. Saúde	Rua Marques, nº 225	1	100 Mbps (102.400 Kbps)
Farmácia VIVA	Sec. Saúde	Maria Madalena Sales, 347, no bairro Retiro do Brumado	1	100 Mbps (102.400 Kbps)

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, com sede à Rua Maria Maia, nº 157, Bairro Grajaú, inscrito sob CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu titular _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, pelo período de 12 meses conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1 Quantidade dos links de Internet por Perfil*

PERFIL	VELOCIDADE EFETIVA	QUANTIDADES
01	100 Mbps (102.400Kbps/102.400 Kbps)	74
02	300 Mbps (307.200/307.200 Kbps)	24
03	300 Mbps (307.200/307.200 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM	5
04	1Gbps (1.024.000/1.024.000 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM	1
TOTAL		104

2.1.1 Quantidade dos links de internet da Reserva Técnica

PERFIL	VELOCIDADE EFETIVA	QUANTIDADES
Reserva Técnica Perfil 01	100 Mbps (102.400 Kbps)	25
Reserva Técnica Perfil 02	300 Mbps (307.200 Kbps)	10

2.1.2 Os Perfis de link de internet são definidos como:

PERFIS	VELOCIDADE EFETIVA
01	100 Mbps (102.400 Kbps)
02	300 Mbps (307.200 Kbps)
03	300 Mbps (307.200 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM – alternativa para eventuais falhas
04	1000 Mbps (1.024.000 Kbps) COM DUPLA ABORDAGEM – alternativa para eventuais falhas

2.2 Serviços relacionados a Lan-to-Lan

Serviço de configuração e transporte de dados padrão LAN-TO-LAN, conforme item 5	1
--	----------

2.3 Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC, conforme item 6	1
---	----------

2.4 Cuja relação dos locais, normas e demais detalhamentos dos serviços, assim como a proposta comercial passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

3.1 - Este instrumento vigorará de por 12 meses a partir de ____/12/2023

3.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite máximo permitido por Lei. Sua eficácia, no entanto, ficará restrita às respectivas dotações e créditos orçamentários, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2023, à conta da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

6.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

6.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93;

6.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

6.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

6.6.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.6.2- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

6.6.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

6.6.4- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.4.1- o prazo de validade;

6.6.4.2- a data da emissão;

6.6.4.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4.4- o período de prestação dos serviços;

6.6.4.5- o valor a pagar;

6.6.4.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.7- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

6.6.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante.

6.7-A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.8-No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação

contratual;

6.9-O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.9.1-A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.9.2-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.3-A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.4-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.5-No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10.1-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11-Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.12-No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.13-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.14-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.14.1-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.15-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.16-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Fornecer os materiais conforme especificações constantes na proposta e de acordo com as especificações deste Termos de Referência;

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;

7.3. Permitir que a PMB acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto;

7.4. A contratada deverá prover os serviços de telecomunicações para acesso à internet na sede da PMB e demais pontos, conforme características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

7.5. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões da PMB;

7.6. O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, mudança de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio da PMB e de suas respectivas Repartições, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel e substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

7.7. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8. A CONTRATADA deverá executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas vigentes e em

conformidade com as orientações da PMB. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação;

7.9. Deverá ser disponibilizado acesso via web a uma página com estatística on-line de tráfego de cada link (Departamento), com atualização de 5 minutos em 5 minutos (tipo MRTG, Zabbix, Dude, etc).

7.10. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo, sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias;

7.11. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet;

7.12. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados;

7.13. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a PMB;

Deverá disponibilizar a visualização de relatórios com histórico de pelo menos 6 meses das estatísticas

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços (manutenção de equipamento) referentes ao objeto deste certame, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

8.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

8.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Brumadinho;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;

- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG;
- 8.8.** Efetuar o pagamento mensalmente nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota;
- 8.9.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seu (s) designado (s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

9.2-A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.3-Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4-A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATADA, sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Direção da Unidade onde o empregado estiver laborando, e independente de qualquer justificativa por parte desta.

9.5-A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser formalizada através de correspondência oficial ou anotações no Livro de Ocorrências, conforme o caso.

9.6-A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.7-Sempre que necessário a Fiscalização poderá reprogramar as ordens de serviço preventivas e/ou corretivas, a fim de atender os interesses ou necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2- O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.3- Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1-inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2-ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3- falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4-comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5- cometer fraude fiscal.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.1-Multa de:

11.1.1.1-0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.1.2-0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.1.3-0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.2-as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.3-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4-Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Brumadinho.

11.1.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2-As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1-tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.1.1-tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.1.2-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1- Este contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1-** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2-** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5-** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8-** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1-** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PREPOSTO

- 15.1-** A CONTRATADA deverá nomear um Preposto, responsável pela coordenação dos serviços, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE. O Preposto deverá apresentar-se sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, sua qualificação profissional e telefone de contato.
- 15.2-** O Supervisor e/ou Coordenador, uma vez indicado pela CONTRATADA e

aceito pela contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, junto aos servidores designados para serem o Fiscal, a Ordem de Início dos Serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

15.3- A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.4- O Preposto deverá manter contato permanente com a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.11- Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____